TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002547-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Adriana Aparecida Hespanha Umeoka (brasileira, viúva, comerciária, RG

27.196.979-9 SSP-SP, CPF 139.511.268/17, residente e domiciliada nesta cidade na

Rua Rheda Widenbruck, 90, Residencial Samambaia, CEP 13.565-550).

Herdeira (filha): Barbara Hespanha Umeoka

Inventariado: Edmar Umeoka (RG 18.909.056-X SSP-SP, CPF 111.744.488/06, nascido em

Marília/SP em 12.08.1968, filho de Hidehiko Umeoka e de Rakuko Umeoka, falecido

em 26.02.2017).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/04. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

parecer de fls. 50.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 35/36) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo **ALVARÁS** para que o **Espólio de <u>E. U.</u>**, a ser representado pela inventariante <u>A. A. H. U.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa: a) efetuar perante o **DETRAN** a transferência para o nome dela inventariante e **constará referência** "<u>e outra</u>", referindo-se esta à filha B.H.U., menor, o que será suficiente para impedir que a coproprietária maior e capaz aliene os veículos sem prévia autorização judicial. Essa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

transferência diz respeito aos seguintes veículos: a.1) VW/Novo Voyage 1.0 CITY, ano/modelo 2013, placa FDI 5479, código Renavam 00518192784; a.2) Fiat/Uno Mille Economy, ano/modelo 2011, placa EVG 4049, código Renavam 00318102749; poderá, em ambas as hipóteses, formular requerimentos perante o DETRAN, assinando recibos e formulando averbações necessárias para a ultimação das transferências nos moldes assinalados. Deste modo, não haverá necessidade de bloqueio administrativo dos veículos como sugerido pelo MP a fl. 50; b) sacar na CEF a totalidade dos ativos existentes na conta 001.100-5, da agência 1998, em nome do falecido, supraqualificado. A última autorização compreende poderes para receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. A CEF deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta supra mencionada. A inventariante deverá utilizar o numerário no pagamento das dívidas relacionadas na inicial, comprovandoo nos autos no prazo de 20 dias. Se houver sobra, deverá depositar a metade do numerário à ordem judicial para preservar o direito da herdeira incapaz. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Intime-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, para, em 5 dias, exibir cópia do contrato de financiamento do imóvel, cujas prestações eram acrescidas de seguro, documento esse que permitirá verificar se fora contratado o seguro com cobertura para a hipótese de morte e qual a extensão da respectiva indenização. Vindo aos autos esse documento, tornem-se os autos ao MP.

P. I.

São Carlos, 03 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA